



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 008/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

O presente Parecer em tela tem por finalidade o Projeto de Lei Complementar PMC 008/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de Excepcional interesse público.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que descreve a proposta em tela, o Executivo Municipal requer autorização para a contratação temporária e de excepcional interesse público para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos, a seguir descrito:

Cargo	quantidade	carga horária	Remuneração
Auxiliar Administrativo	40	40	R\$ 1.045,00
Agentes comunitários de Saúde	56	40	R\$ 1.400,00
Médicos	30	20	R\$ 2.576,04
Enfermeiros	30	30	R\$ 2.115,93
Psicólogos	08	30	R\$ 2.115,93
Tecnico de Enfermagem	60	40	R\$ 1.118,58
Assistência Social	08	30	R\$ 1.789,74





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 008/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Farmacêutico	07	30	R\$ 2.115,93
Farmacia Bioquímica	07	30	R\$ 2.115,93
Técnico de Enfermagem área de atuação vacinação	20	40	R\$ 1.115,58

No escopo do Desígnio em debate, elenca ainda, que visa implementar políticas públicas de saúde na atenção primária do Município, bem como viabilizar o funcionamento do Estabelecimento em Saúde localizado no bairro Flexal.

Seguindo no mesmo patamar, é vultoso salientar que é competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar proposta deste quilate, confor me descreve o artigo 53, inciso IV da lei Organica Municipal, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Seguindo no mesmo Diploma Legal, a que se ressalvar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Porém e meritório sobrepujar, que, em despojamento da Pandemia Global do Covid-19 foi sancionada a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 onde trata que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública ficam proibidos de admitir ou contratar pessoal até 31 de dezembro de 2021, salvo as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Fderal que assim se encontra elencado:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 008/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC nº 18/98, EC nº 19/98, EC nº 20/98, EC nº 34/2001, EC nº 41/2003, EC nº 42/2003 e EC nº 47/2005).

IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ademais, seguindo no mesmo diapasão, a Lei Municipal nº 5.754 de 06 de junho de 2017 dispõe sobre a contratação por tempo determinado sobre os requisitos que trata essa proposta, entendendo como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização do serviço público, sendo consideradas assistência a situações de calamidade pública e assistência a emergência em saúde pública matérias de excepcional interesse público.

Noutro sim, fundamentos alinhados no Designio em questão não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos o acesso universal igualitários a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme o artigo 196 da Consituição Federal.

A que ressaltar que as contratações temporárias autorizadas serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e reger-se-ão pelas normas constantes da Lei Municipal nº 5.754 de 2017.

É importante salientar, é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 008/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Ante o exposto, e após uma análise pormenorizada na propositura em pauta, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas regimentais, e convenientemente englobada, e após contendas e questionamentos, **opina pela constitucionalidade e legalidade** entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 21 de agosto de 2020

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.

